



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Governador Valadares
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1022238

Introdução

Execução de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, do elevador da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção corretiva do elevador do prédio da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

Nos dias 15 e 16/11/2024, ocorreram diversos picos de energia na rede da CEMIG, que paralisaram o funcionamento do elevador instalado no prédio da subseção. No primeiro dia útil após a ocorrência, 18/11/2024, a empresa ESMARTY ELEVADORES LTDA, que presta os serviços de manutenção, foi acionada. O técnico realizou vistoria técnica, na qual concluiu que três peças haviam sido danificadas, sendo necessária a aquisição de dois contadores para substituição e, ainda, o conserto do inversor, com substituição de seus componentes, considerando o alto custo de aquisição de uma nova peça. Tais procedimentos são necessários e urgentes para restabelecer o funcionamento do elevador.

A contratação do serviço se faz necessária considerando que a paralisação do elevador foi causada por falha na rede de distribuição da CEMIG, fato caracterizado como caso fortuito ou força maior.

Ressalta-se que o prédio possui apenas 01 (um) elevador, cujo funcionamento é imprescindível para garantir a acessibilidade dos jurisdicionados, sobretudo os atendidos pelo Juizado Especial Federal, instalado no 3º pavimento do prédio.

A grande maioria desses jurisdicionados é composta por pessoas com idade avançada, mobilidade reduzida, inclusive cadeirantes, os quais ficam seriamente prejudicados devido à restrição na sua acessibilidade aos serviços.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
4. Bem enquadrado como comum nos termos do art. 6º, incisos XIII da lei 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Critérios de sustentabilidade: utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na fabricação e na sua utilização. Os bens devem ser, portanto, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, preferencialmente, devem estar acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

O serviço a ser realizado inclui avaliação inicial abrangente do INVERSOR DE FREQUÊNCIA GBT YASKAWA, MODELO VARISPEED L7, para identificar todos os componentes danificados ou que apresentem falhas de funcionamento. Em seguida, proceder-se-á à substituição ou conserto desses componentes, garantindo que o equipamento retorne ao seu funcionamento pleno e eficiente.

Será necessário, ainda, substituir 02 (dois) CONTATORES 24V, MODELO SCHNEIDER 31A.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Tendo em vista a natureza da presente demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, a contratação de empresa especializada para execução do serviço com fornecimento e reparo de peças.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Sugere-se que a contratação dos presentes autos seja realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma **dispensa eletrônica sem disputa** (considerando a urgência da contratação e a especificidade do objeto), com a seleção da proposta de menor valor, que no caso em questão foi apresentada pela empresa ESMARTY ELEVADORES LTDA 1030364. Nesse caso, o **valor total da contratação será de R\$ 11.516,55 (onze mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Analizando-se o Mapa de Preços da presente contratação 1046839 e a tabela abaixo, verifica-se que o valor referente à manutenção e ao fornecimento e reparo de peças apresentado no orçamento da empresa ESMARTY ELEVADORES LTDA 1030364 encontra-se abaixo do valor total estimativo apurado no Mapa de Preços, podendo-se concluir que a **contratação dos presentes autos é vantajosa para a Administração**.

Na análise do valor de mercado, procedeu-se à pesquisa de preços públicos através da ferramenta Banco de Preços, sendo que foram localizadas contratações com características similares em relação à presente em termos de objeto. Também foram obtidos três orçamentos por meio de empresas especializadas. Todos esses valores estão discriminados na tabela abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS				
Manutenção corretiva de elevador com fornecimento e reparo de peças				
Fontes	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
PREÇO 1 - Orçamento ESMARTY ELEVADORES 1030364	1	SERV	R\$ 11.516,55	R\$ 11.516,55
PREÇO 2 - Orçamento NCN ELEVADORES 1031571	1	SERV	R\$ 12.430,94	R\$ 12.430,94
PREÇO 3 - Orçamento IBITURUNA ELEVADORES 1031572	1	SERV	R\$ 12.655,95	R\$ 12.655,95
PREÇO 4 - BANCO DE PREÇOS (média dos preços obtidos) 0955388	1	SERV	R\$ 12.263,77	R\$ 12.263,77
VALOR TOTAL MÉDIO				R\$ 12.216,80

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Contratação emergencial do serviço de manutenção corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, com fornecimento e reparo de peças.
2. Considerando que os danos sofridos foram causados por falta de fase da concessionária distribuidora de energia - CEMIG, este caso específico não se enquadra nas situações previstas no contrato de manutenção.
3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma dispensa eletrônica sem disputa, com a seleção da proposta de menor preço.
4. Local e prazo para entrega e montagem das divisórias: edifício-sede da subseção, localizado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, Governador Valadares/MG; prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.
5. O prazo de garantia do serviço e das peças, complementar à garantia legal, será de no mínimo 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes, não se justifica o parcelamento na presente contratação, pois a divisão não é tecnicamente e economicamente viável, nem ensejará aumento da competitividade, e, ainda, o parcelamento pode onerar a contratação e dificultar a celeridade do processo.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se com a retomada do funcionamento do elevador:

- Preservar a saúde e o bem-estar dos que transitam pelas dependências da subseção, sobretudo idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- Garantir uma efetiva prestação jurisdicional, garantindo acessibilidade a todos os usuários da Justiça Federal/SSJGVS.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Critérios de sustentabilidade: utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na fabricação e na sua utilização. Os bens devem ser, portanto, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, preferencialmente, devem estar acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Gov. Valadares;

3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução: garantir acessibilidade aos cidadãos usuários da Justiça Federal, prejudicada pela paralisação do elevador.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Porto Reis, Diretor(a) de Núcleo**, em 12/02/2025, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1022238** e o código CRC **2BEE33BB**.

Rua Bárbara Heliodora, 862 - Bairro Centro - CEP 35010-040 - Governador Valadares - MG

0015373-81.2024.4.06.8001

1022238v28